



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00872/20017 da Vereadora Rute Costa (PSD)**

“Dispõe no âmbito do município do São Paulo sobre a autonomia das Unidades Básica de Saúde para atendimento a pacientes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam liberadas para atendimento a pacientes recebidos, independente de agendamento prévio em sistema eletrônico ou site, as unidades de saúde públicas do Município do São Paulo, sejam elas de pronto atendimento ou hospitalares, respeitando-se nestes casos, a ordem na chegada do paciente ao local bem como a avaliação da doença/enfermidade ante o nível de complexidade.

Art. 2º - As unidades de saúde serão administradas de forma tal a contemplarem pacientes de acordo com a indicação clínica, baseando-se na evidência de vagas disponíveis na unidade, bem como nas situações de emergência.

Art. 3º - Todos os casos de consultas ambulatoriais e atendimentos emergenciais referentes a pacientes portadores de doenças crônicas, câncer e HIV, deverão ser efetivados nas unidades de saúde sem embargos em razão de agendamento anterior via site de regulação.

Art. 4º - Os profissionais médicos de plantão no momento do atendimento aos pacientes ficam autorizados a requererem exames e internações imediatas através de ato próprio, independentemente de sistemas de regulação para tal.

Art. 5º - Fica vedada qualquer punição e aplicação de penalidades aos profissionais de saúde, coordenadores e gerentes da unidade de saúde para cumprimento desta Lei excetuando-se os casos previstos em legislação em vigor.

Art. 6º - Nos casos de constatação de superlotação ou ausência de profissional especializado para atendimento ao paciente nas unidades de saúde e pronto atendimento, caberá ao Poder Executivo a aplicação das sanções já previstas em Lei.

Art. 7º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 2017

Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 79

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).